



ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, lâmpadas e gêneros alimentícios para atender à demanda da Câmara Municipal de Pirapora.

A presente aquisição se faz necessária para suprir a demanda da Câmara Municipal de Pirapora, pois são materiais indispensáveis no dia-a-dia para a conservação, limpeza e higienização de todas as dependências da Câmara Municipal.

Por entender que a natureza de consumo dos bens objetos deste processo se enquadram nos termos dos artigos 29 e 85 da Lei Federal 14.133/2021, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação, pois não é possível prever com exatidão o quantitativo exato dos itens, bem como não é possível fazer compra global pois a estrutura da Câmara de Pirapora carece de local adequado para armazenamento dos produtos em grande quantidade.

Sugere-se, também, a contratação mediante pregão, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O pregão deverá ocorrer de modo eletrônico, através do Portal *AMM Licita*.

Ressalta-se que não há contrato ou ata de registro de preços vigentes para objeto semelhante.

2- ÁREA REQUISITANTE

Chefe de Gabinete da Presidência/ Assessoria Especial do Legislativo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

A contratação a ser realizada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, pois a Câmara apenas aderiu à utilização integral da nova lei de licitações em janeiro do corrente ano. Ademais, conforme o Decreto Municipal nº 133 de 30 de novembro de 2023, que regulamentou o Plano Anual de Contratações no âmbito do Município de Pirapora, a remessa do Plano Anual de Contratações deverá ocorrer até 31 de julho de 2024 para ser observado nas contratações de 2025. Logo, o plano está sendo elaborado no exercício financeiro de 2024 com aplicação para exercício de 2025. Ademais, como nos anos anteriores não havia legislação acerca do Plano de Contratação Anual, este tópico resta prejudicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

Será vedada a participação das interessadas que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

As empresas interessadas deverão comprovar as condições de habilitação atendendo aos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de



2009 (arts. 17 a 19 e 165).

HABILITAÇÃO TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade logística e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratações executados com as seguintes características mínimas:

- Quantidade compatível com o objeto da Licitação;
- Capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

QUALIFICAÇÃO FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



- dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

As empresas que atenderem a tais requisitos deverão ofertar preços para o fornecimento dos seguintes itens e quantitativos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------|----------------------------|------------|
| 01 | Açúcar Cristal | - | Pacote com 5kg | 80 |
| 02 | Café torrado e moído | - | Pacote com 500 gramas | 180 |
| 03 | Manteiga de 1ª qualidade | - | Pote com 500 gramas | 120 |
| 04 | Sabonete líquido | - | Embalagem de 2 Litros | 50 |
| 05 | Detergente Líquido | - | Unidade- Frasco com 500 MI | 80 |
| 06 | Limpador perfumado, de uso geral | - | Embalagem de 2 litros | 50 |
| 07 | Soda Cáustica | - | Frasco de 1KG | 05 |
| 08 | Sabão em barra | - | Embalagem com 5 unidades | 20 |
| 09 | Guardanapo de papel- Dimensões:20 x 22.5 cm | - | Pacote com 50 unidades | 30 |
| 10 | Copos | - | Pacote com 100 | 300 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

| | | | | |
|----|----------------------|--|-----------------|-----|
| | descartáveis de | | unidades | |
| | 200 ML | | | |
| 11 | Copos - | | Pacote com 100 | 100 |
| | descartáveis com | | unidades | |
| | 50 ML, para café | | | |
| 12 | Pano de chão - | | Unidade | 10 |
| | extragrande para | | | |
| | limpeza | | | |
| 13 | Tapete toalha piso - | | Unidade | 10 |
| | – felpudo- 100% | | | |
| | algodão | | | |
| 14 | - | | Unidade | 10 |
| | Escova | | | |
| | sanitária com | | | |
| | suporte- | | | |
| | banheiro | | | |
| 15 | Rodinho de - | | Unidade | 05 |
| | plástico para pia | | | |
| | de cozinha | | | |
| 16 | Vinagre de álcool - | | Unidade- Frasco | 20 |
| | | | com 750 ML | |
| 17 | Bicarbonato de - | | Pacote de 1kg | 10 |
| | sódio | | | |
| 18 | Balde de plástico - | | Unidade | 10 |
| | 12 Litros | | | |
| 19 | Lâmpada de led - | | Unidade | 25 |
| | 30W | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que o Departamento de Compras e Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

Acerca da ausência de catálogo, convém explicar que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

5.DA SUSTENTABILIDADE

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social, que deverão ser demonstradas com a juntada de toda a documentação de habilitação, e notadamente, através da exigência de que os produtos apresentem certidão de controle sanitário pela ANVISA, SIF, e outros órgãos controladores.

Aos fornecedores, verifica-se a importância da incorporação do processo sustentável, ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, com melhores alternativas possíveis para minimizar impactos ambientais e sociais. Como por exemplo:

- Indústrias ou produtores locais para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.
- Distribuição feita por embalagens compactas, biodegradáveis, atóxicos e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa.



6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi encontrada apenas uma solução para o objeto que se pretende, pois considerando que a CMP não possui contratos ou atas vigentes, a utilização do sistema de registro de preços permite atender uma eventual e futura necessidade, aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.

Ainda, acerca da vantajosidade, garante-se uma economia de escala, ante ao elevado quantitativo. A solução possibilita a contratação dos serviços conforme a conveniência e oportunidade dos órgãos, racionalizando gastos, além de minimizar os desperdícios de alimentos.. Registra-se que a presente contratação favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada evento acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento por demanda. Aliás, é possível uniformizar a qualidade dos produtos a serem entregues ao longo da execução do contrato.

Portanto, esta equipe planejamento conclui que a contratação de empresa especializada em eventos via sistema de registro de preços, torna-se o meio que melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade.

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada garantirá a possibilidade de ampla competitividade, transparência e economicidade. Por se tratar de contratação cujo valor obriga a exclusividade do certame para micro e pequenas empresas e equiparadas, será possível executar um dos objetivos da licitação que é o desenvolvimento e prestígio dos microempresarios do comércio local.

Cabe, ainda, informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

atuantes no ramo.

A solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços.

Quanto ao modo de disputa, salienta-se que nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto". Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado". Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório" no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta. No caso em apreço, cuida-se de contratação de itens em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP: a) não forma estoque; b) não se desperdiça material deteriorado; c) não se ocupa espaço útil; d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade; e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano; f) economizam-se recursos com publicações; g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo



Sistema de Registro de Preços.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativo obedeceu ao histórico de consumo em anos anteriores. Deste modo garante-se o equilíbrio contratual e a economicidade.

9- ESTIMATIVA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada nos moldes do Decreto Municipal n 043/2023, contendo preços unitários e total a serem apurados, com referênciação. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em ITENS, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

No tocante à participação de consórcio, entende-se que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto. Ademais, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

12.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa.

13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias à efetividade e desenvolvimento dos resultados pretendidos, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

14.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não há impactos a serem considerados com a presente contratação em relação à



sustentabilidade, nos moldes da IN nº 058/2022. Importante frisar que a sustentabilidade aqui tratada, não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes, devendo ser entendido como o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características dos itens, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via sistema de registro de preços.

Pirapora, 04 de março de 2024.

BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES

Assessora Especial do Legislativo

ANNY KAROLINE NUNES BARBOSA

Assessora de Comunicação

RAPHAEL DAVID DUARTE MARIANO

Chefe do Gabinete da Presidência